

Título V – Da Fiscalização na Eleição
28. Em se tratando da eleição dos Conselheiros da APA Bororé-Colônia, a entidade candidata deverá indicar por inscrito nome de uma pessoa representante para o pleito eleitoral, na plenária de entidades.

29. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral, à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Título VI – Da Comissão Eleitoral.
30. Fica criada a Comissão Eleitoral, que será presidida pelo Gestor da APA Bororé-Colônia – Ricardo Rodrigues de Oliveira, R.F.827.293.0, e terá a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

Adriano Candeias de Almeida - R.F. 822.124.3 – DEPAVE-8
Rute Cremonini de Melo – RF. 619.761-2 – DPP-1
Gisele Araújo Rosa – RF. 799.989.5 – DPP-1
Caberá a Comissão Eleitoral:

a) Promover a divulgação do processo eleitoral;
b) Manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;

c) Aprovar o material necessário para a realização das eleições;
d) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
e) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC;

f) Registrar o processo eleitoral através de Ata.
31. Caberá a Comissão Eleitoral apreciar e julgar os recursos e impugnações apresentados.

32. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a vaga de Conselheiro.

33. A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

Título VII- Das Disposições Finais
34. O Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ficará responsável por providenciar o material necessário para a realização das eleições.

35. Para o Conselho Gestor Deliberativo da APA Bororé-Colônia, se não houver o preenchimento das vagas ou ausência de novas inscrições para a mesma cadeia da sociedade civil, uma entidade poderá ser reeleita por um terceiro mandato, porém não poderá manter o mesmo representante por período maior que quatro anos consecutivos, devendo, portanto substituir o representante. Vale ressaltar que deverá ser estabelecida paridade entre os representantes da sociedade civil organizada com os representantes do Poder Público.

36. As entidades, movimentos ou instituições têm a prerrogativa de trocar seu representante durante todo o mandato, apresentando documento de indicação assinado pelo/a Presidente ou responsável.

37. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela comissão eleitoral.

38. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- Xerox do RG e CPF;
 Inscrição de Produção Rural;
 Ficha de cadastro (Anexo I), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para formação do Conselho Gestor.

SETOR DE TURISMO:

- Cópia do Contrato Social;
 Cópia do Estatuto;
 Cópia do CNPJ de entidade;
 Breve histórico das ações;
 Ficha de cadastro (Anexo I), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para formação do Conselho Gestor.

SETOR EMPRESARIAL:

- Cópia do Estatuto;
 Cópia do CNPJ de entidade;
 Cópia da Ata de Constituição da Diretoria;
 Breve histórico das ações;
 Ficha de cadastro (Anexo I), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para formação do Conselho Gestor.

Nº _____ / _____
(local)

São Paulo, _____, _____ de 2018

Ficha De Cadastramento das Entidades e Instituições da Sociedade Civil para a Constituição do Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia

Nome da Entidade/Instituição: _____

Nome e cargo do Representante: _____

Nome do Presidente: _____

Endereço (da Entidade/Instituição): _____

Bairro: _____ Cep/Caixa Postal: _____

Cidade: _____ Região: _____

Telefones úteis: () _____ / () _____

Fax: () _____ / Celular () _____

E-mail: _____

Data da Fundação: ____/____/____

CNPJ: _____

Responsável pelo cadastro

Relação de documentos recebidos para o cadastramento

■ ONG'S/ OSCIP'S

- Cópia do Estatuto de constituição;
 Cópia do CNPJ de entidade;
 Cópia da ata de constituição da atual diretoria;
 Declaração assinada pelo presidente da entidade (ou documento semelhante) que informe a origem dos seus recursos financeiros;

Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente da entidade/ instituição ou seu representante legal.

■ ENTIDADES DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Contrato Social registrado em cartório;
 Cópia do CNPJ de entidade;
 Cópia do Estatuto;
 Breve histórico das ações; e
 Ficha de cadastro (anexo 1), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para a formação do Conselho Gestor.

■ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

- Cópia do Estatuto de constituição;
 Cópia do CNPJ de entidade;
 Cópia da ata de constituição da atual diretoria;
 Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente da entidade/instituição ou seu representante legal.

■ ASSOCIAÇÕES CIVIS, PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E TÉCNICO-CIENTÍFICAS

- Cópia do Estatuto de Constituição devidamente registrada em cartório;
 Cópia do CNPJ de entidade;
 Cópia da ata de Constituição da atual Diretoria;
 Comprovação da atuação na área da APA Bororé – Colônia;
 Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente ou representante da Entidade/Instituição.

■ ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS DE PESCADORES ARTESANAIS

- Cópia do Estatuto de Constituição devidamente registrada em cartório;
 Cópia do CNPJ de entidade;
 Cópia da ata de Constituição da atual Diretoria;
 Comprovação da atuação na área da APA Bororé – Colônia;
 Ficha de cadastramento preenchida e assinada pelo presidente ou representante da Entidade/Instituição.

■ SETOR PRIVADO

SETOR AGRÍCOLA:

- ITR (Imposto Territorial Rural);
 Comprovante de Residência;]
 Cópia do CNPJ de entidade;

Assinatura do Presidente ou seu Representante Legal

Assinatura da pessoa responsável pelo cadastramento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO

Nº _____ / _____
(local)

ENTIDADE:-----

SETOR:-----

REPRESENTANTE:-----

RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO:-----

TODOS OS DOCUMENTOS FORAM ENTREGUES: SIM NÃO

Documentos faltantes: _____

Data: ____/____/2018.

Representante da Entidade

Responsável pelo Cadastro

Informações SVMA: 5187-0321

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Despacho nº 40/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde Assunto: Supressão de 20 (Vinte) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 20 (Vinte) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 20 (Vinte) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 41/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde Assunto: Supressão de 03 (Três) exemplares arbóreos de Leucaena leucocephala e de Citrus sp. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 03 (três) exemplares arbóreos de Leucaena leucocephala e de Citrus sp., na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 03 (três) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 42/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo morto. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo morto na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 43/18 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Rio Verde Assunto: Poda de limpeza e adequação de 06 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 06 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Linear Rio Verde, sito à Av. Itaquera, 7655 – Portão 1, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2017-0.187.328-8

Interessado: ILUME
Assunto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção de Rotina e Serviços

por Intervenção para a Manutenção Corretiva, Remodelação e Expansão, da Rede de Iluminação Pública de São Paulo, incluindo o fornecimento de materiais e operação do Teletendimento ao munícipe

COMUNICADO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA: nº 01/MSMO/18
PROCESSO: nº 2017-0.187.328-8

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em cumprimento ao artigo 39 da Lei Federal 8.666/93 e subsequentes alterações, torna público que fica redesignada a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA para a data de 08/02, às 10h00min, na Secretaria Municipal de Serviços e Obras, situada na Avenida São João, 473 – 3º andar – Centro – São Paulo, em razão da abertura do envelope de habilitação da Concorrência Internacional de Iluminação Pública.

2017-0.142.335-5

Retificação da publicação do DOC de 28/12/17 – página 100
ONDE SE LÊ: ... Processo nº 2017-0.158.825-7
LEIA-SE: ... Processo nº 2017-0.142.335-5

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.179.770-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.160.972-6 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.179.792-1 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.008.770-1 – MEGATELECOM – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DA PORTARIA 25/MSMO-G/2017, BEM COMO PORTARIA 46/MSMO-G/2017. A MEGATELECOM fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.